

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Unidade Regional de Fiscalização do Jequitinhonha/SEMAP notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a Coordenação de Autos de Infração/URFIS JEQ, no endereço Avenida da Saudade, nº 335 – Centro – Diamantina/MG – Fone: (38) 3532-6665.

Autuado	Nº do AI	Decisão sobre a apreensão
Milton Ferreira de Oliveira CPF: 435.xxx.xxx-38	322863/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Frederico Dimiz Ribeiro da Glória CPF: 781.xxx.xxx-68	300151/2022	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Flávio Gomes da Silva CPF: 034.xxx.xxx-30	316768/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Wagner de Sena Silva CPF: 075.xxx.xxx-09	315799/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Odair Adriano Rocha CPF: 921.xxx.xxx-91	319752/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
José Batista Rodrigues CPF: 579.xxx.xxx-68	316891/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Marta Aparecida da Silva CPF: 077.xxx.xxx-92	308053/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Osmar Gomes Lisboa CPF: 057.xxx.xxx-60	316126/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
José de Sá Menezes CPF: 259.xxx.xxx-49	311949/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Nilson Leonardo Santos CPF: 320388/2023	320388/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
José João Batista CPF: 048.xxx.xxx-45	313919/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Vanderley Alves dos Santos CPF: 027.xxx.xxx-37	313541/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
José da Conceição Bispo Passos CPF: 880.xxx.xxx-30	320197/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Francisco Assis Cordeiro Filho CPF: 036.xxx.xxx-03	311375/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Elizaete Marinho da Silva CPF: 007.xxx.xxx-10	314511/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Corina Camargos Rocha CPF: 024.xxx.xxx-24	315576/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Edivaldo Alves de Azevedo CPF: 048.xxx.xxx-57	310370/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Antônio Rodrigues da Silva CPF: 904.xxx.xxx-15	313293/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Amadeu Alves dos Santos CPF: 706.xxx.xxx-09	314132/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Roberto Pereira da Silva CPF: 547.xxx.xxx-49	317422/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Sebastião Vicente Ferreira CPF: 683.xxx.xxx-91	302365/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
José Milton Gandra CPF: 025.xxx.xxx-97	301926/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
João Figueiredo de Oliveira CPF: 334.xxx.xxx-34	303572/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
José Godinho de Macedo CPF: 573.xxx.xxx-34	303603/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
José Catarino Mendonça CPF: 045.xxx.xxx-92	307761/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
José Maria da Lomba CPF: 037.xxx.xxx-12	301306/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Olimpio Esteves de Oliveira CPF: 151.xxx.xxx-20	306487/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
José Hilton Ferreira CPF: 066.xxx.xxx-59	321858/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração

Vicente Amado Cardoso CPF: 018.xxx.xxx-11	320389/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Cecilio Ferreira Fernandes CPF: 283.xxx.xxx-82	318759/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Décio Ramos dos Santos CPF: 562.xxx.xxx-15	318100/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Espolio de Maria Vicentina Meira Teixeira CPF: 026.xxx.xxx-78	319739/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Marlene Batista da Cruz CPF: 865.xxx.xxx-04	320669/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Maria do Rosário Ferreira Loredó CPF: 511.xxx.xxx-87	314875/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Eribelton Malaquias Gonçalves CPF: 701.xxx.xxx-46	325655/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração
Claudia da Silva Santos CPF: 107.xxx.xxx-35	322791/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração

36 cm -21 1942794 - 1

NOTIFICAÇÃO PARA EMENDA DE DEFESA ADMINISTRATIVA

O Núcleo de Autos de Infração Norte de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, que a defesa administrativa apresentada nos autos do processo administrativo mencionado não atende aos requisitos do art. 59 do Decreto nº 47.383/2018, em razão da ausência do(s) item(ns) mencionado(s) abaixo, devendo, desse modo, ser emendada no prazo de 10(dez) dias, a contar desta publicação. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se ao Setor de Processamento de Autos de Infração da 2ª Companhia de Policiamento de Meio Ambiente situado na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº. 2810, Bairro Cintra – Montes Claros/MG, ou entrar em contato através do telefone (38) 3201-0363.

Autuado (Nome e identificação)	Processo/AI	Status Defesa/Decisão
Domingos Pereira da Cruz CPF: 443*****15	789699/23 323583/2023	Ausência de taxa de expediente prevista na Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE
Eudes Alves Pereira CPF: 290*****30	792105/24 325796/2023	Ausência de taxa de expediente prevista na Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE

6 cm -21 1942853 - 1

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57, III do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração, lavrados em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à PMMG ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Seção de Processamento de Autos de Infração da 11ª Companhia de Policiamento de Meio Ambiente situado na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº. 2810, Bairro Cintra – Montes Claros/MG, ou entrar em contato através do telefone (38) 3201-0363.

Identificação	AI
Ramom Henrique da Conceição Durães Nunes CPF: 193*****19	325481/2023, com base no REDS 2023-053801914-001
Manoel Expedito Pereira de Oliveira CPF: 677*****20	323798/2023, com base no REDS 2023-048925097-001

5 cm -21 1942854 - 1

CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO –

AUTOS DE INFRAÇÃO EM GERAL

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados cientificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Diretoria de Autos de Infração, em Belo Horizonte ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que, findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com a definitividade de todas as penalidades impostas e as demais consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular andamento do processo. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida diretoria pessoalmente ou através do telefone (31-3915-1280), ou pelo e-mail (dainf@meioambiente.mg.gov.br).

Autuado	Auto de Infração
Inácio Soares Santana	332884/2024

4 cm -21 1943208 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

AVISO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO IEF/P.E. SERRA DA BOA ESPERANÇA Nº 01/2024

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS - IEF/MG, neste ato devidamente representado pelo Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul e pelo Gerente do PARQUE ESTADUAL SERRA DA BOA ESPERANÇA, considerando o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e no art. 4º da Portaria IEF nº 19, de 17 de março de 2017, torna público o presente edital para a eleição de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada, visando compor o Conselho Consultivo do PARQUE ESTADUAL SERRA DA BOA ESPERANÇA, para o mandato de 2 (dois) anos. A íntegra do edital se encontra no site oficial do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3971--processoseletivosparafornacaodosconselhosconsultivosnasunidadesdeconservacao2024>

Ronaldo Carvalho de Figueiredo
Supervisor da URFBio Sul

ANEXO I

Atividade	Prazo	Local
Divulgação do Edital/ Mobilização perante os interessados.		Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; site oficial do IEF; redes sociais da Unidade de Conservação; outros meios de comunicação.
Eventual recurso contra o Edital.	Máximo de 2 (dois) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.	O recurso deve ser endereçado ao Supervisor Regional do Instituto Estadual de Florestas e enviado de forma eletrônica ao e-mail: pesbe@meioambiente.mg.gov.br .
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o Edital.	Mínimo de 5 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado, caso haja recurso, será divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br .
Cadastramento/Inscrição de interessados.	15 (quinze) dias contados da data prevista para divulgação da decisão do recurso contra o edital.	Os documentos para habilitação devem ser encaminhados ao Escritório da Unidade de Conservação, de forma eletrônica, ao e-mail: pesbe@meioambiente.mg.gov.br .
Fase de Habilitação.	Mínimo de 2 (dois) dias após o encerramento do período de inscrição.	Será realizada por videoconferência.
Divulgação do resultado da Habilitação.	Dia útil seguinte à Fase de Habilitação.	O resultado será divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br .
Eventual recurso contra o resultado da Habilitação.	Máximo de 2 (dois) dias contados da data de divulgação do resultado da habilitação.	O recurso deve ser endereçado ao Supervisor Regional do Instituto Estadual de Florestas e enviado de forma eletrônica ao e-mail: pesbe@meioambiente.mg.gov.br .
Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.	Mínimo de 2 (dois) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado, caso haja recurso, será divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br .
Fase de Eleição.	2 (dois) dias após a data prevista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação.	Será realizada por videoconferência.
Divulgação do resultado da Eleição.	Dia útil seguinte à Fase de Eleição.	O resultado será divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br .
Prazo para recurso contra o resultado da Eleição.	Máximo de 5 (cinco) dias contados da data de divulgação do resultado da eleição.	O recurso deve ser endereçado ao Supervisor Regional do Instituto Estadual de Florestas e enviado de forma eletrônica ao e-mail: pesbe@meioambiente.mg.gov.br .
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição.	Mínimo de 2 (dois) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado, caso haja recurso, será divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br .
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio 2024 - 2026	02 (dois) dias contados da data prevista para divulgação da decisão de recurso contra o resultado da eleição.	O resultado final será divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br .

REQUERIMENTO

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*Aica Locação de Veículos e Equipamentos Ltda./Fazenda Mato Dentro - CNPJ 19.224.565/0001-80 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Heliódora/MG - Processo Nº 2100.01.0015479/2024-43: em 21/05/2024.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo.
O Supervisor Regional URFBio Sul.

32 cm -21 1943253 - 1

TERMO DE DOAÇÃO Nº 81 – ELETRÔNICO/2024.

Processo SEI nº 2100.01.0013581/2024-73. Doação de Bens permanentes e de consumo que faz o Instituto Estadual de Florestas-IEF para a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG, referente ao programa Minas Contra o Fogo. Objetos: Bombas Costais e Materiais de Consumo, no valor total de R\$50.971,40. Data da assinatura do Termo: 21/05/2024. Assinam pelo Doador, Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do IEF e pelo Donatário, Milton Coelho de Oliveira, Prefeito de Novo Cruzeiro-MG.

2 cm -21 1943074 - 1

TERMO DE DOAÇÃO Nº 67 – ELETRÔNICO/2024

Processo SEI nº 2100.01.0009061/2024-87. Doação que faz o Instituto Estadual de Florestas-IEF para o Gabinete Militar do Governador-GMG. Objetos: Caminhão VW, mod. 8.150, placa: HMH-3360, chassi: 9BWA952p68R838046, patrimônio: 27660052, no valor de: R\$231.095,12, Carroceria-Bau, patrimônio: 27659313, no valor de: R\$17.275,30 e dois Barcos-Duraluminio, patrimônios: 27794148/27836550, no valor de R\$4.735,49. Data da assinatura do Termo 20/05/2024. Assinam pelo Doador, Breno Esteves Lasmar Diretor Geral do IEF e pelo Donatário, Ten. Cel Flávio Oliveira de Almeida-Subcheffe-GMG.

3 cm -21 1942815 - 1

INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Triângulo torna público que foi indeferido o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental, do processo abaixo identificado:

*Arlene Maria Alves Faria/Fazenda Bom Jardim - CPF *** 719.566-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, Uberlândia/MG - Processo Nº 2100.01.0048241/2023-15, em: 21/05/2024.

(a) Carlos Luiz Mamede
O Supervisor Regional URFBio Triângulo.

3 cm -21 1942921 - 1

REQUERIMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): *Carmin Rodrigues da Cruz/Chácara 09 - Condados do Cipó II - CPF/CNPJ *** 522.896-**. Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo – Santana do Riacho/MG – PA/º 2100.01.0012451/2024-28 em 14/05/2024.

(a)Karla Filizzola Andrade Viana.
A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): *JMP Imóveis Eireli/Fazenda

Tigre, CNPJ/CPF 37.502.678/0001-82, Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, Abaeté/MG, Processo Nº 2100.01.0028103/2021-62, em área autorizada de 46,39 (ha). Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 24/04/2024.

(a)Karla Filizzola Andrade Viana.
A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do inciso III, § 1º do art.57 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, fica o autuado abaixo indicado, notificado da sanção administrativa aplicada, em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, podendo apresentar defesa num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que, findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo para a inscrição em dívida ativa. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à URFBio Centro Norte, na Rua Zoroastro Passos, nº30, 2º andar, Centro, Sete Lagoas/MG.

Autuado	AI
SAMUEL PEREIRA DE FREITAS	331233/2024

9 cm -21 1943283 - 1

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Poços de Caldas/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas que visem aprovar:

a) a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e

b) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequiyeiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa do processo SEI nº 2100.01.0036181/2023-06. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. Belo Horizonte, 21 de maio de 2024. (a) Documento assinado eletronicamente por Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral, em 08/05/2024. (c) Documento assinado eletronicamente por Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal de Poços de Caldas e por Marcos Vinícius Ferreira de Moraes, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Poços de Caldas/MG em 20/05/2024.

8 cm -21 1942907 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202405220011060130.



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia

Termo de Cooperação Técnica N° 002/2024

Processo n° 2100.01.0036181/2023-06

Unidade Gestora: [DCMG/IEF](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, E O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, doravante denominado IEF, com sede na Rodovia Papa João Paulo, II, n° 4.143, Edifício Minas, 1° andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, BRENO ESTEVES LASMAR, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Avenida Francisco Salles, n° 343, Bairro Centro, Poços de Caldas, MG, CEP 37701-013, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO, inscrito no RG sob o n° MG-22.110.459 PCMG e no CPF sob n° 952.984.877-34, domiciliado na Avenida Paris, n° 1.150, bairro Jardim Europa, em Poços de Caldas, MG, CEP 37.716-100, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DE MORAES, inscrito no RG sob o n° M-5.142.171 SSP/MG e no CPF sob n° 588.493.786-53, domiciliado na Rua Alameda Vila do Conde, n° 8.519, Bairro Bortolan, em Poços de Caldas, MG, CEP 37.704-415, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para a delegação das ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual relacionadas à supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras, em imóveis rurais, bem como as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal n° 140, de 8 de dezembro de 2011; tendo em vista o disposto no art. 4º, II, V e VI, e art. 5º e seu parágrafo único, ambos da LC 140/2011, aliados ao Parecer Jurídico 15.901-A (4123401) SEI 1080.01.0018378/2019-83 / pg. 5 disposto na Lei Estadual n. 14.184/02, art. 41 a 45. 24, Lei Federal n° 14.133/21; Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997; Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.660 de 21 de novembro de 2008; Lei estadual 20.922 de 16 de outubro 2013; Decreto 47.892, de 23 de março de 2020; Decreto Estadual n° 47.749/2019, Lei n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017 e Deliberação Normativa COPAM n° 250 de 21 de março de 2024 que promoveu alterações na DN 213/17, e demais atos normativos que versam sobre a matéria e ou que venham a substituir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas que visem aprovar:

a) a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras, em imóveis

rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e

b) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequizeiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar:

a) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e

b) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequizeiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

2.2 compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.1 deste convênio, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;

c) a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), *verbis*:

“Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico. ”; e

d) as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana;

2.3. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não competir ao ente delegatário, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.4. Fica dispensada a anuência do órgão ambiental estadual na hipótese em que a lei atribua competência ao órgão municipal.

2.5. O município poderá criar regras ambientais específicas, desde que mais benéficas ao meio ambiente, como a inclusão de códigos, respeitando sempre as competências Estaduais e Federais dispostas em lei; e

2.6. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme a Resolução Semad nº 2.479 de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a autorizar intervenção ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140/2011; e

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais ente federativo da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

3.3. O IEF poderá a qualquer momento, avocar as competências delegadas neste convênio, caso sejam constatadas irregularidades praticadas pelos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, nas ações administrativas constantes na cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. Ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, de acordo com suas competências:

- a) fiscalizar a gestão ambiental delegada aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;
- b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes; e
- c) disponibilizar na plataforma IDE-Sisema os polígonos referentes às áreas autorizadas pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio.
- d) disponibilizar o Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

Dispor de:

- a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;
- a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;
- a.2.1) possuir as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016 (última parte do inciso II, art. 4º, Decreto nº 46.937, de 2016), *verbis*:

Art. 23 – Ao conselheiro do Copam, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, neste decreto e no Regimento Interno do Copam.

§ 1º – A conduta do conselheiro do Copam que violar o disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, o sujeitara às sanções nele previstas.

§ 2º – O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

Art. 24 – Ao servidor da Semad e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no Copam, salvo por designação para Presidência ou suplência em uma das unidades.

a.2.2) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise das autorizações de intervenção ambiental ou de pedidos de licenciamento, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental;

a.5) sistema para autorizações em intervenção ambiental caracterizado por:

a.5.1 análises técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;

a.5.2 deliberações, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2

b) proceder às autorizações e ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, observando a legislação em vigor;

c) avaliar no âmbito da análise a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos deste convênio e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

d) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes à autorizações emitidas;

e) encaminhar anualmente ao IEF relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a Resolução Semad nº 2.531, de 2017 (ou outra que vier

substituí-la);

f) encaminhar ao IEF, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo fixado;

g) encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao IEF, por meio do Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental, a relação dos processos analisados pelo município em razão da cláusula primeira deste convênio;

h) inserir no Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF os processos analisados pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio;

i) manter e atualizar junto ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;

j) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

k) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;

l) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.

m) não autorizar intervenções ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);

n) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

o) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico

de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais n.º 9.743/1988 e n.º 10.883/1992), e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;

p) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal n.º 11.428 de 2006 e no Decreto n.º 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais legislações específicas que prevejam a necessidade de compensação por supressão de vegetação, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;

q) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação de domínio público conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;

r) requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 09 de 2019.

s) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

t) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 (nove) de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;

u) solicitar ao IEF o lançamento dos saldos de rendimento lenhoso das autorizações para intervenção ambiental concedidas pelo município em sistema de controle de origem de produtos florestais até a implantação do módulo do Documento de Origem Florestal – DOF;

v) apoiar técnica e administrativamente o IEF nas ações de cadastro e análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Plano de Regularização Ambiental – PRA;

w) apoiar técnica e administrativamente os empreendedores municipais seja de imóveis urbanos ou rurais, no preenchimento do cadastro de empreendimentos e projetos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR;

x) respeitar as normas de cadastro e registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;

- y) elaborar e programar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando cronograma das atividades de elaboração e implantação ao IEF no prazo de 12 meses a, contar da data de celebração deste convênio;
- z) as decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e

7.2. Na hipótese de ocorrer à situação prevista no item anterior, o IEF irá apurar e avaliar as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pelo IEF em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pelo IEF e, os processos de autorização de intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram e ainda que sem decisão administrativa irrecorrível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à fiscalização e controle ambiental até sua conclusão; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará do empreendedor os

custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

9.4. Que disponha sobre a publicação no Diário Oficial quando extinto o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, *caput*, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

11.2. Os processos administrativos de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula primeira serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio a legislação em vigor;

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos; e

11.3. O IEF poderá avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover a autorização de intervenção ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Compete ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 176, parágrafo único-inciso I da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA

14.1. O Município declara conhecer as normas de prevenção a corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas de anticorrupção brasileiras, a saber: a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), a

Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (a “Lei de Improbidade Administrativa”) obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras de Anticorrupção Brasileiras.

14.1.1 O município declara ainda que disporá de capacitação sobre política de integridade, ética pública e sobre a lei anticorrupção a todos os gestores públicos que atuem em processos para intervenção ambiental, de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

14.2 O Município declara estar ciente e ser capaz de proceder com os procedimentos e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, que trata da proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e do processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em formato digital.

Breno Esteves Lasmar
Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo
Prefeito Municipal, Poços de Caldas/ MG

Marcos Vinicius Ferreira de Moraes
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Poços de Caldas/MG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo**, **Prefeito Municipal**, em 30/04/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar**, **Diretor(a) Geral**, em 08/05/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Ferreira de Moraes**, **Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87343526** e o código CRC **6095E368**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036181/2023-06

SEI nº 87343526